



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº. 399 DE 02 DE JUNHO DE 2010

Atualiza e corrige a Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS nº 26/97, de 2 de maio de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica instinto o Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política da Assistência Social, destacada nas LOAS -Lei Orgânica da Assistência Social como benefícios, serviços, programas e projetos da área da Assistência Social.

Art.2º- constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual da Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outros transferência que o Fundo Municipal da Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI - Produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Ao recurso que compõem os fundos serão depositados em Instituições financeiras oficiais em conta especial sob e denominação Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I - No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art.23 da lei nº. 8.742, de 1993;

II - Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos á área da assistência social;

III - Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organização de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo á legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovado pelo Conselho Municipal Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Assistência Social serão submetidos á apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal da Assistência Social, conforme legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurado custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessária obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 02 de junho de 2010

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal